



<b>ADENDO AO PARECER ÚNICO – DECISÃO DO COPAM-LM</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0053468/2013</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0386/1999/004/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Adendo Parecer Único
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)		

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM LESTE MINEIRO:</b> 85ª Reunião Ordinária	<b>DATA:</b> 16/10/2012	<b>LOCAL:</b> Governador Valadares, MG
---	----------------------------	---

<b>Empreendedor:</b> Matadouro São Geraldo Ltda.
<b>Empreendimento:</b> Matadouro São Geraldo Ltda.
<b>CNPJ:</b> 04.779.141/0001-05
<b>Município:</b> Governador Valadares
<b>Atividades:</b> Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos).
<b>Código DN 74/04:</b> D-01-03-1
<b>Responsabilidade pelos Estudos:</b> Lucciola Engenharia e Consultoria / Alex Sandro Lucciola
<b>Validade:</b> 06 (seis) anos

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental (Gestor)	CREA-MG 30269 D	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação Jurídica	1151533-5	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

O Parecer Único n.º 613031/2012 do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC), PA n.º 0386/1999/004/2010, do empreendimento Matadouro São Geraldo Ltda. foi levado para apreciação da Unidade Regional Colegiada Copam Leste Mineiro na 85ª Reunião Ordinária ocorrida em 16/10/2012 em Governador Valadares/MG.

A atividade requerida pelo empreendedor consiste no “abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)”. O referido PA foi *baixado em diligência* por solicitação da Supram LM, para apresentação de um Estudo de Avaliação Técnica da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da empresa.

## 2. Discussão

Em 27/09/2012, em atendimento a solicitação da Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais, a equipe da Supram LM se dirigiu ao referido empreendimento. Após fiscalização, identificou que a empresa havia destinado nas margens do Córrego Cardoso (afluente do rio Doce) efluente não tratado, devido a uma falha em uma das etapas de tratamento (constatação realizada através do Relatório de Vistoria n.º 052/2012).

Quando do fato ocorrido, o processo de Licença de Operação Corretiva já se encontrava pautado na 85ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro. No intuito de averiguar a situação, a Supram LM solicitou a *baixa em diligência* do processo e condicionou ao empreendedor a apresentação de um Estudo de Avaliação Técnica da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) para avaliar os quesitos técnicos operacionais da ETE.

Diante do fato, o empreendedor foi autuado e teve suas atividades paralisadas através do Auto de Infração n.º 135305/2012.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência no dia 07/01/2013 (Doc. SIAM n.º 007768/2013), o Estudo de Avaliação Técnica da Estação de Tratamento de Efluentes, anexando, também, um relatório de análise dos efluentes tratados.

Assim, diante dos documentos apresentados, observou-se que a ETE vem demonstrando eficiência no tratamento dos efluentes gerados, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH n.º 01/2008, quanto aos parâmetros DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos em Suspensão.

Informa, ainda, que o empreendedor vem coletando o sangue gerado e destinando-o à empresa Renascença Rações (empresa processadora de subprodutos do abate), devidamente licenciada, reduzindo consideravelmente a carga orgânica que é direcionada à ETE, otimizando, assim, o tratamento.

## 3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Matadouro São Geraldo Ltda. para a atividade de “abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos)”, no

município de Governador Valadares/MG, de acordo com o Parecer Único n.º 613031/2012 e este Adendo ao Parecer Único n.º 0053468/2013.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas no Parecer Único n.º 613031/2012 e neste Adendo ao Parecer Único n.º 0053468/2013 devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### 4. Parecer Conclusivo

Favorável:    ( ) Não            ( X ) Sim

#### 5. Validade

Validade da Licença Ambiental: **06 (seis) anos.**